LEI COMPLEMENTAR N°. 202 /2012.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 193, de 27 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso III ao art. 5º, renumerando-se os demais incisos, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5° (...)

(...)

III – Fundamental III – cargos efetivos em que um dos requisitos para a investidura seja a conclusão do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), com exigência de curso especializado para o exercício das funções;

IV – Médio I – cargos efetivos em que um dos requisitos para a investidura seja a conclusão do Ensino Médio;

V – Médio II – cargos efetivos em que um dos requisitos para a investidura seja a conclusão do Ensino Médio e curso técnico;

 $VI-Superior\ I-cargos\ efetivos\ em\ que\ um\ dos\ requisitos\ para\ a\ investidura\ seja\ a\ conclusão\ do\ Ensino\ Superior,\ com\ carga\ horária\ semanal\ de\ 20\ (vinte)\ horas;$

VII – Superior II – cargos efetivos em que um dos requisitos para a investidura seja a conclusão do Ensino Superior, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

Art. 2º Fica alterado o caput do art.10, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A maior remuneração, a qualquer título, atribuída aos servidores, obedecerá estritamente ao disposto no artigo 37, XI, da Constituição Federal de 1988, sendo imediatamente reduzidos quaisquer valores percebidos em desacordo com esta norma, não se admitindo, neste caso, a invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título, inclusive nos casos de acúmulo de cargos públicos, ressalvadas as parcelas de caráter indenizatório.

Art. 3º Ficam acrescentados incisos e parágrafos ao art.14, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 14. (...)

(...)

VIII - Adicional de Risco de Vida;

IX - Adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas.

§1º Será objeto de regulamentação específica o adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas, bem como as que impliquem em risco de vida.

§2º Enquanto não for regulamentado o disposto no caput, serão aproveitadas as definições e disposições contidas na Consolidação das Leis Trabalhistas e legislação complementar, no que couber.

Art. 4º Fica acrescentado o inciso VI ao art. 35, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. (...)

(...)

VI – 01 (um) servidor efetivo, representante do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - MACAEPREVI, e seu respectivo suplente.

Art. 5º O parágrafo único do art. 46, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. (...)

(...)

Parágrafo único. O exercício de cargo em comissão e de mandato classista, bem como a cessão do servidor, não interromperá a contagem de interstício aquisitivo.

Art. 6º O parágrafo único do art. 47 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. (...)

(...)

Parágrafo único. O exercício de cargo em comissão e de mandato classista, bem como a cessão do servidor, não interromperá a contagem de interstício aquisitivo.

Art. 7º Fica alterado o inciso I do art. 48 na forma como segue:

Art. 48. (...)

I - para 2 (dois) padrões de vencimento imediatamente superiores àquele que ocupa, quando o curso concluído for graduação;

Art. 8º Ficam alteradas as redações dos §§2º e 4º, bem como acrescentado o §6º no art. 49, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 49. (...)

(...)

§2º O disposto no artigo 48 será considerado no cálculo dos proventos e das pensões, somente se o título ou o diploma forem anteriores à data da inativação e não tenham sido aproveitados para efeitos de evolução funcional conforme Lei Complementar nº 021/2000.

(...)

 $\S4^{\underline{o}}$ Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de uma evolução dentre as previstas nos incisos I a IV do artigo 48, devendo o servidor optar pela mais vantajosa no momento da apresentação do título.

(...)

§6º Na hipótese do servidor concluir, posteriormente, outro curso de pós graduação, o mesmo fará jus apenas à diferença de níveis.

Art. 9º Fica alterado o caput do art. 50, na forma como segue:

Art. 50. Os efeitos financeiros decorrentes da Progressão e Promoção ocorrerão no mês de junho do ano seguinte à Avaliação Periódica de Desempenho, beneficiando os servidores habilitados.

Art. 10. Fica alterada a redação do caput do art. 52, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 52. O enquadramento de que trata esta lei deverá ser processado a partir de 1º de abril de 2012.

Art. 11. Fica alterada a redação do caput do art. 61, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 61. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2012.

Art. 12. Ficam alterados os Anexos I, II, III e V da Lei Complementar nº. 193, de 2011.

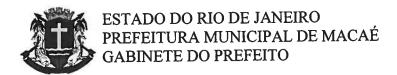
Art. 13. Fica acrescentado ao Anexo VI a tabela de vencimentos do cargo de Cenotécnico.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 3 de março de 2012.

Publicação	ODebate
Edição N.º	7717
Data 09 /	03 /00 pág. 17-18
Quian &	unig MAT. 27.405

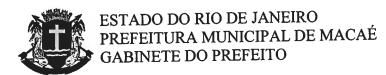
RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO



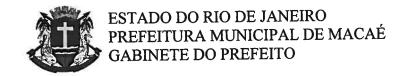
ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO MACAÉ DE CULTURA

Cargos	Escolaridade	TOTAL	Carga horária semanal (horas)
Administrador	Superior II	03	30
Almoxarife	Médio I	03	30
	Médio I	01	30
Apontador	Superior II	01	30
Arquivologista	Superior I	02	20
Assistente Jurídico	Superior I	02	20
Assistente Social	Médio I	25	30
Assist. Adm. Logística	Fundamental I	20	40
Auxiliar de Serviços Gerais	Superior II	03	30
Bibliotecário	Fundamental II	06	40
Bilheteiro	Fundamental II	02	40
Bombeiro Hidráulico		02	40
Camareira	Fundamental II	02	40
Carpinteiro	Fundamental II		30
Cartunista	Médio I	01	40
Cenotécnico	Fundamental III	10	30
Cinegrafista	Médio I	01	30
Contador	Superior II	03	
Coreógrafo	Superior I	03	20
Direcionador de Poltrona	Fundamental II	04	40
Eletricista	Médio II	04	30
Fonoaudiólogo	Superior I	01	20
Fotógrafo	Médio II	01	30
Historiador	Superior I	02	20
Instrutor de Bateria	Médio I	01	30
Instrutor de Contra-Baixo	Médio I	01	30
Instrutor de Flauta	Médio I	01	30
Instrutor de Guitarra	Médio I	01	30
Instrutor de Percussão	Médio I	01	30
Instrutor de Piano	Médio I	01	30
Instrutor de Saxofone	Médio I	01	30
Instrutor de Teclado	Médio I	01	30
Instrutor de Trombone	Médio I	01	30
Instrutor de Trompete	Médio I	01	30
Instrutor de Violão	Médio I	01	30
Instrutor de Violino	Médio I	01	30
Instrutor de Violoncelo	Médio I	01	30
Locutor	Médio I	01	30
Motorista	Fundamental II	02	40
Museólogo	Superior I	01	20
Operador de Luz	Fundamental II	06	40
Operador de Som	Fundamental II	06	40
Pedagogo Empresarial	Superior I	01	20
Porteiro	Fundamental II	10	40
Produtor Cultural	Superior I	01	20
Professor de Canto	Superior I	01	20
Professor de Cenografia e Figurinos	Superior I	01	20
Professor de Educação Física	Superior I	01	20
Professor de Música	Superior I	01	20
Professor de Pintura	Superior I	01	20
Professor de Teatro	Superior I	01	20



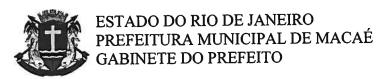
Professor de Técnica Vocal	Superior I	01	20
Recepcionista	Fundamental II	20	40
Técnico em Arquivo	Médio II	03	30
Técnico em Audiovisual	Médio I	05	30
Técnico em Contabilidade	Médio II	04	30
	Médio II	01	30
Técnico em Edificações	Médio I	04	30
Técnico em Projeção	Médio II	04	30
Técnico em Restauração	Médio II	01	30
Técnico em Segurança do	Wedlo II	-	
Trabalho	Média II	01	30
Web Designer Gráfico	Médio II	VI	



ANEXO II

QUADRO SUPLEMENTAR DA FUNDAÇÃO MACAÉ DE CULTURA

Cargos	Escolaridade	TOTAL	Carga horária semanal (horas)
Digitador	Fundamental II	03	40
Programador	Médio II	01	30



ANEXO III DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS E PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Categoria profissional: CAMAREIRA

Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a promover a conservação das peças de vestuário utilizadas no espetáculo, limpando-as, passando-as e costurando-as.

Atribuições típicas:

I - lavar e passar as peças de vestuário a serem usadas no espetáculo;

II – providenciar costuras, consertos, bainhas e outros detalhes, de modo que as roupas estejam em perfeitas condições de uso;

III - organizar o guarda-roupa e a embalagem dos figurinos, em caso de viagem;

IV – promover o aproveitamento de materiais de vestimentas, utilizando sobras e partes aproveitáveis das peças em desuso;

V – participar de reuniões, encontros, cursos e outros eventos promovidos pela Fundação Macaé de Cultura;

VI – respeitar as normas e regimentos da FMC;

VII – auxiliar, quando solicitado, na escolha do vestuário, colaborando com o responsável pelos figurinos;

VIII - zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza do material colocado sob sua responsabilidade;

IX – acondicionar as vestimentas de forma correta, a fim de evitar o amarelamento e o mofo das peças;

X – manter arrumados e em condições de uso os trajes, inclusive, de época;

XI – auxiliar os atores e figurantes a vestirem as indumentárias cênicas;

XII - executar outras tarefas correlatas.

Requisitos para provimento:

Grau de instrução: Curso Fundamental completo e experiência comprovada.

Características desejáveis: ter boa comunicação verbal, sociabilidade, criatividade, boa capacidade para trabalhar em equipe, ser cordial, prestativo(a) e ter iniciativa.

Recrutamento:

Externo – no mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Camareira e prova de proficiência.

Perspectivas de desenvolvimento funcional:

Progressão horizontal - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

Promoção vertical – para a classe imediatamente superior a que pertence, na forma como se segue, observados os interstícios mínimos discriminados:

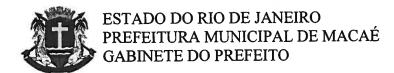
I - da classe I para a classe II -1460 (mil quatrocentos e sessenta) dias;

II - da classe II para a classe III - 1095 (mil e noventa e cinco) dias;

III - da classe III para a classe IV - 1095 (mil e noventa e cinco) dias;

IV - da classe IV para a classe Sênior - 730 (setecentos e trinta) dias;

V - da classe Sênior para a classe Pleno - 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.



Categoria profissional: CENOTÉCNICO

Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a planejar, coordenar, construir, adaptar e executar todos os detalhes de material, serviços e montagens de cenários, de acordo com maquetes, croquis e plantas fornecidas pelo cenógrafo.

Atribuições típicas:

I – executar os cenários seguindo as maquetes, os croquis e as plantas fornecidas pelo cenógrafo;

II -construir e adaptar todos os detalhes de material, serviços e montagem de cenários;

III – trabalhar na preparação, seguindo as diretrizes do cenógrafo, da montagem, desmontagem e remontagem das unidades de cenários;

IV – promover o aproveitamento de materiais de cenários, utilizando sobras e partes aproveitáveis de cenários em desuso;

V – participar de reuniões, encontros, cursos e outros eventos promovidos pela Fundação Macaé de Cultura;

VI – respeitar as normas e regimentos da FMC;

VII – auxiliar nos serviços de palco;

VIII - zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais eventualmente colocados sob sua responsabilidade;

IX - movimentar cortinas e operar o maquinário cênico;

X – executar outras tarefas correlatas.

Requisitos para provimento:

Grau de instrução: Curso Fundamental completo e experiência comprovada (SATED), através de curso de capacitação.

Características desejáveis: ter boa comunicação verbal, sociabilidade, criatividade, boa capacidade para trabalhar em equipe, ser cordial, prestativo(a) e ter iniciativa.

Recrutamento:

Externo – no mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Cenotécnico e prova de proficiência.

Perspectivas de desenvolvimento funcional:

Progressão horizontal - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

Promoção vertical – para a classe imediatamente superior a que pertence, na forma como se segue, observados os interstícios mínimos discriminados:

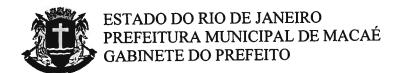
I - da classe I para a classe II -1460 (mil quatrocentos e sessenta) dias;

II - da classe II para a classe III - 1095 (mil e noventa e cinco) dias;

III - da classe III para a classe IV - 1095 (mil e noventa e cinco) dias;

IV - da classe IV para a classe Sênior - 730 (setecentos e trinta) dias;

V - da classe Sênior para a classe Pleno - 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.



Categoria profissional: PROFESSOR DE CENOGRAFIA E FIGURINOS

Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a ministrar aulas e criar os elementos próprios da arquitetura e da decoração cênicas, essenciais à caracterização da peça, inclusive iluminação e indumentária, sendo responsável pelo setor visual e estético do espetáculo.

Atribuições típicas:

(...)

XVIII — participar da organização e do regulamento dos espaços pedagógicos destinados à sua atuação;

IX - contribuir com o aprimoramento de qualidade do ensino;

XX – participar do projeto político-pedagógico da FMC;

XXI - respeitar as normas e regimentos da FMC;

XXII – zelar pela aprendizagem dos alunos;

além dos efetiva carga horária, cumprir os dias letivos XXIII desenvolvimento avaliação ao dedicados е planejamento, à períodos ao profissional;

XXVI – estabelecer mecanismos de avaliação e estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

XXV – constatar necessidade e carência do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento;

XXVI - cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional;

XXVII – não defender, em meio aos alunos, idéias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito;

XXVIII - exercer outras atividades afins.

(...)

Categoria profissional: PROFESSOR DE MÚSICA

(...)

Requisitos para provimento:

Grau de instrução: Curso Superior de Música e experiência profissional.

(...)

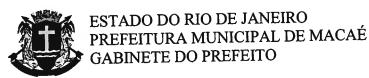
Categoria profissional: PROFESSOR DE PINTURA

(...)

Requisitos para provimento:

Grau de instrução: Curso superior de Artes Plásticas ou Educação Artística e experiência profissional.

(...)



Categoria profissional: PROFESSOR DE TEATRO E EXPRESSÃO CORPORAL

(...)

Requisitos para provimento:

Grau de instrução: Curso superior de Artes Cênicas e experiência profissional.

(...)

Categoria profissional: RECEPCIONISTA

Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a atender ao público e aos visitantes, nas unidades integrantes da Fundação Macaé de Cultura, bem como executar pequenas tarefas relacionadas ao atendimento das pessoas.

Atribuições típicas:

I - recepcionar, identificar e encaminhar os visitantes e frequentadores aos locais para onde desejam ir;

II - controlar o fluxo de pessoas que entram, entregando-lhes o crachá, e que saem, recolhendo o mesmo;

III - orientar os visitantes e dar informações;

IV - atender telefone e transferir ligações;

V - conhecer os procedimentos (códigos, tarifas) para ligações nacionais e internacionais;

VI - responder perguntas gerais a respeito da Fundação ou encaminhá-las para quem possa fazê-lo;

VII - enviar e receber correspondências ou produtos;

VIII - arquivar documentos relativos à Recepção;

IX - realizar trabalhos de digitação;

X - organizar e marcar viagens e reuniões;

XI - zelar pela higiene e boa aparência do seu recinto de trabalho;

XII - executar outras tarefas afins.

Requisitos para provimento:

Grau de instrução: Ensino Fundamental Completo.

Características desejáveis: ter boa comunicação verbal, boa memória, sociabilidade, habilidade em digitação, leitura fluente, responsabilidade, conhecimento de um segundo idioma (recomendável), ser cordial, prestativo(a) e paciente.

Recrutamento:

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

Perspectivas de desenvolvimento funcional:

Progressão horizontal - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

Promoção vertical - para a classe imediatamente superior a que pertence, na forma como se segue, observados os interstícios mínimos discriminados:

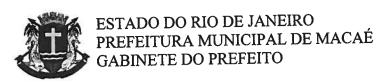
I - da classe I para a classe II -1460 (mil quatrocentos e sessenta) dias;

II - da classe II para a classe III - 1095 (mil e noventa e cinco) dias;

III - da classe III para a classe IV - 1095 (mil e noventa e cinco) dias;

IV - da classe IV para a classe Sênior - 730 (setecentos e trinta) dias;

V - da classe Sênior para a classe Pleno - 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.



ANEXO V GRUPOS OCUPACIONAIS DA PARTE PERMANENTE E SUPLEMENTAR DO QUADRO DE PESSOAL

Grupo Ocupacional	Classes Auxiliar de Serviços Gerais
. Belition German,	Bilheteiro
Públicas	Bombeiro hidráulico
<u> </u>	Camareira
	Carpinteiro
-	Direcionador de Poltrona
ļ-	Eletricista
	Operador de Luz
L	
	Operador de Som
2 1 2 Turnerate	Motorista
2. Serviços de Transporte 3. Serviços de Portaria, Zeladoria e	Porteiro
6. Serviços de Portaria, Zeladoria e Segurança	Recepcionista
I. Indústria e Tecnologia	Digitador
, industria e reemerega	Programador
5. Atividades de Comunicação Social, Esporte	Cartunista
Lazer	Professor de Cenografia e Figurinos
. 5	Locutor
Ì	Professor de Educação Física
†	Web Designer Gráfico
6. Administrativo e Financeiro	Administrador
J. AUMINISTI AUTO C I INANCENTO	Almoxarife
	Apontador
	Arquivologista
	Assistente de Administração e Logística
İ	Contador
	Técnico em Arquivo
	Técnico em Contabilidade
7. Orientação,	Assistente Jurídico
Integração e Assistência Social	Assistente Social
,	Pedagogo Empresarial
	Técnico em Segurança do Trabalho
8. Artes e Cultura	Bibliotecário
	Cenotécnico
	Cinegrafista
	Coreógrafo
	Fotógrafo
	Instrutor de Bateria
	Instrutor de Contra-Baixo
	Instrutor de Flauta
	Instrutor de Guitarra
	Instrutor de Percussão
	Instrutor de Piano
	Instrutor de Saxofone
	Instrutor de Teclado
	Instrutor de Trombone
	Instrutor de Trompete
	Instrutor de Violão
	Instrutor de Violino
	Instrutor de Violoncelo
	Museólogo
	Produtor Cultural
	Professor de Canto
	Professor de Música
	Professor de Pintura
	Professor de Teatro
	Professor de Técnica Vocal
	Técnico em Audiovisual
	Técnico em Edificações
	Tácnico em Projeção
	Técnico em Projeção Técnico em Restauração
9. Saúde	Técnico em Projeção Técnico em Restauração Fonoaudiólogo



ANEXO VI (continuação) CENOTÉCNICO

					9	GRUPO OCUPACIONAL FUNDAMENTAL III	PACIONAL	L FUNDAM	ENTAL III						No. of Street, or other Persons and Street, o	-
	Total State of the last	STATE OF THE PARTY	THE REAL PROPERTY.	NAME OF THE OWNER, OWNE			PADRÕES	355								
								TO THE PERSON NAMED IN		The state of the s		The state of the s		2	0	a
	·	0	C	0	ш	L	5	H		7	¥	100000	N.)	
CATEGORIA	<						7,00	1.383,65 1.397,49 1.411,46	1 342 96	1 356 39	1.369.95	1.383,65	1.397,49		1.425,58 1.439,83	439,83
THE COUNTY OF THE PARTY OF THE	1 240 20	1.252.60	1 240 20 1.252.60 1.265,13 1.277,78 1.290,56	1.277,78	1.290,56	1.303,46	1.310,50	1.323,00	20172							
	22/227					17 407 74	1 421 92	1.454,90 1.479,55 1.494,34 1.524,38	1 450 40	1.464.90	1.479,55	1.494,34	1.509,29	1.524,38	1.539,62 1.555,02	255,02
	1.339,42	1.352,81	1.339,42 1.352,81 1.366,34 1.380,00 1.393,80	1.380,00	1.393,80	1.40/,/4	1.421,02	10/00	+				-	- 00	1,000,00	210.52
					1 573 10	1 5 4 8 5 1	1 564 00	1548 51 1564 00 1579 64 1.595,44 1.611,39 1.627,50 1.643,78 1.660,22 1.646,82	1.595,44	1.611,39	1.627,50	1.643,78	1.660,22	1.6/6,82	T.095,35	1,10,04
The state of the s	1.473,36	1.488,09	1.473,36 1.488,09 1.502,97 1.518,00 1.533,18	1.518,00	1.533,10	1.340,01	3,7						,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,		1 967 05 1 881 57	881 57
	0000	, (2, (2, (2, (2, (2, (2, (2, (2, (2, (2	1 686 50	1 669 80	1 686 50	1.703.37	1.720,40	1,703,37 1,720,40 1,737,60 1,754,98 1,772,53 1,790,25 1,808,16 1,826,24 1,644,30	1.754,98	1.772,53	1.790,25	1.808,16	1.826,24		CC/200:T	
2	1.620,69	1.535,30	1.033,27	7.002,00	20(2)20:						0000	1 000 01	30000	20 800 6	2.049.24 2.069.73	.069.73
	25 505 5	1 000 50	1 818 60 1 836.78 1.855.15	1,836,78	1.855.15	1.873,70	1.892,44	1.873,70 1.892,44 1.911,36 1.930,48 1.949,78 1.969,28 1.969,97 2.000,00 E.020,50	1.930,48	1.949,78	1.969,28	1.900,97	2.000,00			
SENIOR	1./82,/0	1.000,33	20,010							25.66.70	16521	2 187 87	2 209 75		2.254,16 2.276,71	.276,71
PLENO	1.961,04	1.980,65	1.961,04 1.980,65 2.000,46 2.020,46 2.040,67	2.020,46	2.040,67	2.061,07	2.081,68	2.061,07 2.081,68 2.102,50 2.123,52 2.144,78 2.100,21 2.100,27	2.123,52	7.144,/0	7.100,21	10/104-12				

The state of the s		Sales Sales	STATE OF STA		GRL	JPO OCUI	ACIONAL	GRUPO OCUPACIONAL FUNDAMENTAL II	NTAL II						
	STATE SECTION		Service of the last		No. of Lot	THE REAL PROPERTY.	PANDAGES	V							
一 一 一 一 一 一 一 一 一 一 一 一 一 一 一 一 一 一 一							LADAN	2				The Party of the P		STATE AND DESCRIPTION OF THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NAMED IN COLUMN TWO IS NAM	
				1		^	×	2	A	AB	AC	AD	AE	AF	AG
CATEGORIA	ø	×	2		0							1	, ,	10.110.	1 671 60
			,	00 00 7	1 513 78	1 528 41	1,543,69	1.559,13	1.559,13 1.574,72 1.590,47 1.606,37 1.622,44 1.638,66 1.635,03 1.67,00	1.590,47	1.606,37	1.622,44	1.638,66	T.655,U5	1.0/1/00
が 一	1.454,23	1.468,77	1.483,46	1.454,23 1.468,77 1.483,46 1.496,29 1.313,40 1.325,71	1.313,40	10207							,	24 TOT 4	1 905 22
		0000	4 600 44	1 610 16	1 634 34	1 650 68	1.667.19	1.683.86 1.700,70 1.717,71 1.734,89 1.752,24 1.769,70 1.000,50	1.700,70	1.717,71	1.734,89	1.752,24	1./69,/6	T./8/,40	1.003,33
	1.570,57	1.586,28	1.502,14	1.010,10		2	+					1	* 5 5 5 5	4 06 30	1 095 87
				0000	4 707 70	1 215 76	1 833 91	1.852.25 1.870,78 1.889,48 1.908,38 1.927,46 1.946,/4 1.906,20	1.870,78	1.889,48	1.908,38	1.927,46	1.946,/4	1.300,20	1.303,07
	1.727,63	1.744,91	1.762,36	1.727,63 1.744,91 1.762,36 1.79,98 1.737,70 1.013,70	1./5/,/0	1.010,70							.,,,,,	7 157 07	2 1 2 4 45
		0.000	4 020 50	1 057 07	1 977 55	1.997.33	2.017,30	2.037,48 2.057,85 2.078,43 2.099,21 2.120,20 2.141,41 2.105,02 2.105,02	2.057,85	2.078,43	2.099,21	2.120,20	2.141,41	70,701.7	2.104,73
2	1.900,39	1.919,39	1.930,33	51,555						1	***	כנינניי	2 255 55	2 279 10	2,402,90
	2000	7 444 33	2 122 45	2 153 77	2.175.31	2.197,06	2.219,03	2.153.77 2.153.71 2.197.06 2.219,03 2.241,22 2.263,64 2.286,27 2.309,14 4.332,43 2.334,14 2.332,14	2.263,64	2.286,27	2.309,14	2.332,23	2.300,00	2=(2:2:2	
SENIOR	2.090,43	2.111,33	2.132,73							000	20.00	2 5 5 5 7 5	2 591 10	2 617 01	2.643.18
		27 272 46	2 200 2 2 200 46 2 200 60	2 369 15	2,392,84	2.416.77	2.440,93	2 369 15 2 392 84 2.416,77 2.440,93 2.465,34 2.490,00 2.514,90 2.544,00 2.505,45 2.416,77 2.440,93	2.490,00	2.514,90	2.540,05	2.303,43	2:3024		
DIENO	74.44	7.322.40	7.040,00	4:300,00											